SENTENÇA

Processo n°: **0023150-44.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Crédito Tributário

Requerente: Adriana Catoia

Requerido: Municipio de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado (fls. 121) faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Restituição de Indébito Tributário (fase executória) requerida por **Adriana Catoia** em face do **Município de São Carlos**.

O valor depositado pelo Ente Municipal (fls. 119v°), muito embora diga respeito ao valor executado nestes autos, foram dirigidos aos embargos à execução opostos pela Municipalidade, devendo, portanto, naqueles autos ser levantado, é o que ora se defere, expedindo-se o respectivo mandado. Tudo devidamente certificado nestes autos.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 30 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA